



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.276

de 23 de dezembro de 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$293.880,67 (Duzentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta reais, sessenta e sete centavos) e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento da Municipalidade, no valor de R\$293.880,67 (Duzentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta reais, sessenta e sete centavos), para custeio das despesas que integrarão o orçamento vigente sob a classificação orçamentária especificada no relatório em anexo único, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º O recurso para cobertura do crédito especial aberto pelo art. 1º será proveniente de excesso de arrecadação, conforme autorização do art. 43, §1º, II, da Lei Nacional n.º 4.320, de 17.03.1964.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação por decreto das dotações consignadas no anexo único de que trata o Art. 1º desta lei, de Fonte de Recurso (FR) 5, por excesso de arrecadação, até o limite dos repasses efetivados e da renda de aplicação financeira, e por anulação, mediante transferências de uma dotação para outra dentro do mesmo código de aplicação, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

CLOVIS VAZ FILHO

Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 144 DE 17/12/2021

CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64
Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64

DOTAÇÕES QUE SERÃO CRIADAS	
02.04.01 CORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS	
15.451.0031.1.009-Plano Geral de Pav.Asf.Serv.Complementares	
33.90.39-Outros Serv.Terc.P.Jur.-FR5-CA 800.0010-Contr.Repasse nº 1065.459-69 Conv.884550/2019 PAV.FLORESTA ESCURA	217.853,07
33.90.39-Outros Serv.Terc.P.Jur.-FR5-CA 800.0011-Contr.Repasse nº 1065.458-43 Conv.884552/2019 PAV.FLORESTA ESCURA	13.918,60
33.90.39-Outros Serv.Terc.P.Jur.-FR5-CA 800.0014-Contr.Repasse nº 1068.348-45 Conv.893754/2019 PAV.FLORESTA ESCURA/PRAINHA	47.678,94
33.90.39-Outros Serv.Terc.P.Jur.-FR5-CA 800.0015-Contr.Repasse nº 1069.649-41 Conv.897215/2019 PAV.FLORESTA ESCURA	14.430,06
TOTAL	293.880,67
DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS	
02.04.01 CORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS	
15.451.0031.1.009-Plano Geral de Pav.Asf.Serv.Complementares	
(366) 44.90.51-Obras e Instalações-FR5-CA 800.0014-Contr.Repasse nº 1068.348-45 Conv.893754/2019 PAV.FLORESTA ESCURA/PRAINHA	47.678,94
(367) 44.90.51-Obras e Instalações-FR5-CA 800.0015-Contr.Repasse nº 1069.649-41 Conv.897215/2019 PAV.FLORESTA ESCURA	14.430,06
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	231.771,67
TOTAL	293.880,67